Município de
Schroeder

1Doc

Protocolo 4.630/2025

De: ODAIR JOSE MORAES VIANA

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 11/07/2025 às 15:59:03

Setores (CC):

SEGF-PC, SEGF-L

Setores envolvidos:

SEGF-PC, SEMADR, SEGF-L, GAB-PJ-A

Impugnação de Licitação

Entrada:

Site

EDITAL DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-PMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 100/2025-PMS.
Contratação nº 900952025

Anexos:

IMPUGNACAO_SCHROEDER_SC_PE_47_2025_PMS.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER/SC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 47/2025-PMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025-PMS
CONTRATAÇÃO Nº 900952025

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A empresa CRSUL VET LTDA, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, inscrita no CNPJ 72.558.943/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Odair José Moraes Viana, empresário, portador do RG n.º 4147820 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao verificarmos o Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2025-PMS que tem por objetivo aquisição de larvicida biológico à base do microrganismo Bacillus thuringiensis var. israelensis (Bti), na formulação suspensão aquosa concentrada (SC), com potência mínima de 1.200 ITU/mg, contendo exclusivamente a cepa AM65-52, devidamente registrada na ANVISA e aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para uso em programas de saúde pública, inclusive em água potável, constatamos as seguintes exigências: **CEPA AM65-52** aprovada pela **OMS** no ETP, Edital e **TR**, motivos de nossa impugnação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando, assim, a busca do Poder Judiciário ou dos Órgãos de Controles para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente impugnação, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens 13.2 do edital, impugnamos acerca do ato

convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

III – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, verificou-se as seguintes exigências, em face das quais não temos outra alterativa, a não ser impugnar.

- **CEPA AM65-52** aprovada pela **OMS** no ETP, Edital e **TR**.

No entanto, as exigências acima não podem permanecer no instrumento convocatório da licitação com a exclusividade a **cepa AM65-52 aprovada pela OMS**, pois, dessa forma, nem mesmo a marca **VectoBac 12 AS**, do fabricante **Valent Biosciences Corporation/US**, conseguirá comprovar as exigências imposta no Edital.

Ao analisar os documentos técnicos apresentados pelas Distribuidores da marca **VectoBac 12 AS** em licitações anteriores, verifica-se que as comprovações utilizadas para embasar essas exigências referem-se a **três produtos distintos do fabricante Valent Biosciences Corporation/US, CEPA AM65-52**:

- **VectoBac GR**
- **VectoBac WG**
- **VectoMax FG**

No entanto, nenhum desses produtos corresponde à especificação requerida no edital para (**solução aquosa concentrada**), o que demonstra **uma incongruência na exigência de cepa AM65-52 aprovada pela OMS** para esse tipo específico de **formulação finalizada**. Vejamos abaixo alguns prints da documentação apresentada pelas Distribuidoras como comprovação das exigências referente a **OMS**:

ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DA OMS PARA PESTICIDAS USADOS NA SAÚDE PÚBLICA

***Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52**

ÍNDICE

	Página
ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	3
INTRODUÇÃO	4
PRIMEIRA PARTE	
ESPECIFICAÇÕES PARA *Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52	
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52	
INFORMAÇÕES	6
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52 GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (OUTUBRO DE 2012)	7
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52 GRÂNULOS (OUTUBRO DE 2012)	20

VectoBac WG

VectoBac GR

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

uma finalidade específica e o conteúdo das instruções do rótulo devem ser decididos a nível nacional ou provincial.

Além disso, pesticidas que são fabricados para cumprir com essas especificações não estão isentos de nenhum regulamento de segurança ou disposição administrativa ou legal aplicável a sua fabricação, venda, transporte, armazenamento, manuseio, preparação e/ou utilização.

A OMS renuncia toda e qualquer responsabilidade por qualquer lesão, morte, perda, dano ou outro prejuízo de qualquer tipo que possa surgir como resultado de, ou em conexão com, a fabricação, a venda, o transporte, o armazenamento, o manuseio, a preparação e/ou a utilização de pesticidas que foram considerados, ou declarados, ser fabricados para cumprir com tais especificações.

Além disso, a OMS gostaria de alertar os usuários sobre o fato de que o armazenamento, o manuseio, a preparação e/ou a utilização inadequados dos pesticidas pode resultar na redução ou perda completa da segurança e/ou eficácia.

A OMS não é responsável, e não aceita qualquer responsabilidade, pelo teste de pesticidas para comprovar a conformidade com as especificações, nem por qualquer método recomendado e/ou uso para teste de conformidade. Como resultado, a OMS não garante nem declara, de nenhuma forma, a conformidade efetiva de nenhum pesticida considerado estar em conformidade com uma especificação da OMS.

[1] A presente isenção de responsabilidade se aplica a todas as especificações publicadas pela OMS.

INTRODUÇÃO

A OMS estabelece e publica especificações* para materiais técnicos e formulações relacionadas a pesticidas utilizados na saúde pública com o objetivo de que tais especificações possam ser usadas para proporcionar um ponto de referência internacional pelo qual os produtos possam ser julgados tanto para finalidades regulatórias quanto para operações comerciais.

o código 58B3-C73F-3D66-1747.

SEGUNDA PARTE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

***Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52**

		Página
2011	**Relatório de Avaliação FAO/OMS** com base na apresentação dos dados da Valent Biosciences (GR)	33
	Anexo 1: Referências	35
2006		
	Relatório de Avaliação FAO/OMS com base na apresentação dos dados da Valent Biosciences (WG)	36
	Informações de apoio	40
	Anexo 1: Resumo de riscos fornecido pelo proponente	46
	Anexo 2: Referências	52

e utilize o código 58B3-C73F-3D66-1747.

Logo, é possível verificar que o produto descrito, conforme as características solicitadas no ETP/Edital/TR com (**solução aquosa concentrada de ingrediente ativo Bacillus thuringiensis variedade israelensis**), não consta na documentação técnica apresentada para esse fim e nem na lista de produtos aprovado e certificado pela **OMS** para absolutamente **nenhum fabricante ou importador**, portanto impossível de ser atendida as exigências inclusive pelas Distribuidoras da marca **VectoBac 12 AS (cepa AM65-52)**.

Em breve consulta a lista de pré-qualificação para o ingrediente ativo "Bacillus thuringiensis variedade israelenses - cepa AM65-52" da Organização Mundial da Saúde – OMS, é possível verificar que apenas 3 (três) produtos específicos finalizados do fabricante Valent Biosciences Corporation/US possuem a certificação

(**VectoBac GR**, **VectoBac WG** e **VectoMax FG**), conforme link e figura abaixo: (https://extranet.who.int/prequal/vector-control-products/prequalified-product-list.)



Portanto, é indiscutível que as exigências de utilização exclusiva de cepa aprovada e certificada pela Organização Mundial da Saúde (**OMS**), conforme exigido, implicaria indevida restrição à competitividade do certame, de tal modo que **nem mesmo a marca VECTOBAC 12 AS**, do fabricante Valent Biosciences Corporation/US (Cepa AM65-52) atenderia aos requisitos, uma vez que **o referido produto finalizado sequer consta da lista oficial de recomendações da**

OMS. Tal circunstância evidencia o risco da Administração a erro, além de poder resultar em **responsabilizações junto aos órgãos de controle**, pela adoção de exigências **sem respaldo técnico ou normativo suficiente**.

É essencial destacar que a **ANVISA já realiza a certificação de produtos biológicos**, garantindo sua **segurança, eficácia e qualidade** dentro dos parâmetros técnicos e regulatórios exigidos para o **mercado brasileiro**. Assim, a exigência de aprovação e recomendação adicional por parte da **OMS** revela-se desnecessária e excessivamente **restritiva**, na medida em que **a certificação nacional já atende plenamente aos critérios legais e técnicos vigentes**.

Deste modo, **condicionar a participação no certame a uma certificação exclusivamente internacional**, ignorando as normas e certificações nacionais, **viola o princípio da isonomia e restringe indevidamente a competitividade do certame**.

Portanto a manutenção das exigências indiscutivelmente contraria os princípios da **isonomia, ampla concorrência e impessoalidade**, consagrados na Lei nº **14.133/2021**, bem como o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que veda a inclusão de requisitos excessivamente restritivos ou que favoreçam determinado fornecedor, salvo se devidamente justificados por razões técnicas imprescindíveis ao interesse público.

Vejamos alguns acórdãos:

> *Indícios vários e coincidentes que apontam para a prática de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame, constituem prova. Acórdão 502/2015-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIR*
>
> *Conjunto robusto de elementos que indiquem direcionamento de licitação em favor de certa empresa, ainda que do respectivo contrato não tenha resultado dano, justifica a aplicação de multa aos gestores responsáveis e a declaração de inidoneidade da empresa favorecida pela fraude. Acórdão 856/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN*

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fundamento nas razões anteriormente expostas, requer-se o **provimento da presente impugnação**, com os seguintes efeitos:

Alteração no ETP, Edital e TR, para que seja:

- Excluída as exigências da **Cepa AM65-52** aprovada pela **Organização Mundial da Saúde – OMS**, do ETP, Edital e TR, visto que sua manutenção não poderá ser atendida para este produto finalizado por nenhum licitante e a regulação nacional, representada pela ANVISA, já é suficiente para garantir a segurança e eficácia do produto.

Republicação do Edital com as devidas alterações, assegurando:

- A **devolução integral do prazo editalício**, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a isonomia entre os participantes e o respeito ao princípio da ampla concorrência.

Requer-se, ainda, a análise e deferimento deste pleito, a fim de garantir a **legalidade, competitividade e economicidade do certame**, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 11 de julho de 2025.

ODAIR JOSE MORAES VIANA:69772320215

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE MORAES VIANA:69772320215
Dados: 2025.07.11 15:46:02 -03'00'

CRSUL VET LTDA
Odair José Moraes Viana
CPF n.º 697.723.202-15
Representante Legal

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CRSUL VET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.558.943/0001-45, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social.

OUTORGADO: ODAIR JOSÉ MORAES VIANA, brasileiro, solteiro, consultor de licitações/analista de licitação, portador do RG n.º 4147820 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, residente domiciliado a Rua Z, 26, Bairro Jardim Paraíso - Tucuruí/PA, CEP 68458-094.

PODERES: específico para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando todos os atos inerentes aos processos licitatórios; fazer cadastros de fornecedor nos sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no SICAF e outros sistemas de cadastramento, bem como atualizá-los quando necessário; praticar os atos necessários para participação no certame licitatório, tais como: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recurso administrativo, apresentar propostas de preços e documentos de habilitação, negociar preços, assinar proposta e declarações; representar a Outorgante perante qualquer órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para esclarecer e manter entendimentos no tocante ao processo licitatório e na execução do contrato; responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa); enfim, praticar todos os atos necessários ao bom é fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento tem validade de 90 (noventa) dias, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Chapecó/SC, 18 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Certificado emitido por 2º Tabelionato de Notas - CHAPECÓ/SC
Data: 18/06/2025 16:43:26 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

CRSUL VET LTDA
Eduardo Riet
CPF n.º 049.015.359-35
Sócio Administrador

RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
EDUARDO RIET - CPF: 049.015.359-35

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 18/06/2025 16:43:28 -03:00, na cidade de Chapecó/Santa Catarina

MNE: 104448.2025.06.18.00012231-36

Em Testemunho da Verdade
CHAPECÓ/SC, quarta-feira, 18 de junho de 2025
Ângelo Miguel de Souza Vargas-TABELIÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS - CHAPECÓ/SC

Data: 18/06/2025 16:43:28 -03:00

Código de validação: 6FN5UHX9URNF5JG6T5K3

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6FN5UHX9URNF5JG6T5K3

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico https://www.docautentico.com.br/valida. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas. Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2637247700

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ODAIR JOSE MORAES VIANA

1ª HABILITAÇÃO: 29/04/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/01/1982, CAMETA, PA

4a DATA EMISSÃO: 02/06/2023

4b VALIDADE: 26/05/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 4147820 PC PA

4d CPF: 697.723.202-15

5 Nº REGISTRO: 04356937070

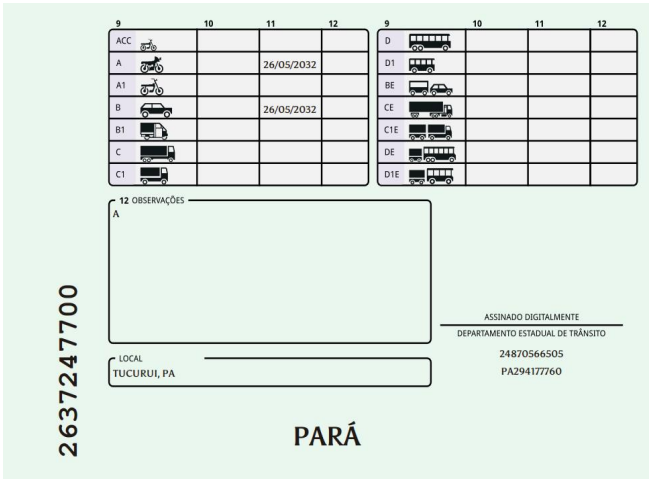
9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANTONIO DAS GRACAS TELES VIANA

MARIA DE FATIMA MORAES VIANA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		26/05/2032	
A1			
B		26/05/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

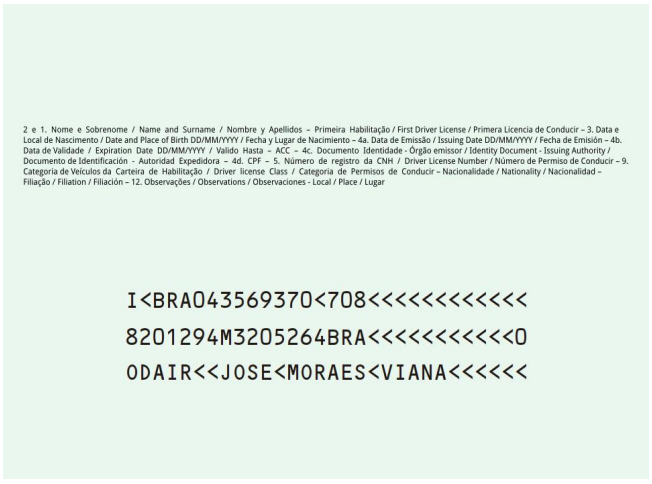
12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
24870566505
PA294177760

LOCAL
TUCURUI, PA

2637247700

PARÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043569370<708<<<<<<<<<<<<
8201294M3205264BRA<<<<<<<<<<<0
ODAIR<<JOSE<MORAES<VIANA<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMz___IyYPQaJw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77763327049-MARLEI FATIMA ZAMBIAZI

CRSUL VET LTDA
Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes
CEP: 89805-500 – Chapecó – Santa Catarina
CNPJ: 72.558.943/0001-45

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

a) **CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET**, brasileiro, nascido em data de 13/07/1958, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.772.726-8, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 255.995.420-68;

b) **MARILEI RIET,** brasileira, nascida em data de 30/03/1964, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portadora da cédula de identidade RG nº 12/R-2.998.261, expedida pela SSI/SC e do CPF 408.605.070-68;

c) **EDUARDO RIET**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 09/10/1987, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.426.055-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 049.015.359-35.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-500, Inscrita no CNPJ sob n º 72.558.943/0001-45, registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203543721.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo visto haver alteração de endereço, alteração do objeto social e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade altera o endereço para a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

SEGUNDA - sociedade resolve em comum acordo alterar o seu objeto social para: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

SEGUNDA – À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade é empresária limitada e se regerá pela lei 10.406/02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

Cláusula 3ª- A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

Cláusula 4ª- A objetivo da sociedade é: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

Cláusula 5ª- A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Agosto de 1993 e é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL – QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª- O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas:

a) **Carlos Augusto Martins Riet,** a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a 50% do capital da sociedade.

b) **Marilei Riet** a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 10% do capital da sociedade.

c) **Eduardo Riet** a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 40% do capital da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro- As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Carlos Augusto Martins Riet	25.000 Quotas No Valor De R$ 25.000,00
Marilei Riet	5.000 Quotas No Valor De R$ 5.000,00
Eduardo Riet	20.000 Quotas No Valor De R$ 20.000,00
Total	50.000 Quotas No Valor De R$ 50.000,00

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

Cláusula 7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula 8ª – As quotas da sociedade são clausuradas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores dos sócios, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem ou alienem as mesmas.

Parágrafo Único – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo nas hipóteses de insuficiência dos bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte em que lhe tocar a liquidação.

CAPÍTULO III
DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 9ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuir no capital social.

Cláusula 10ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, os haveres estipulados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais desde que aprovada pela maioria do capital social remanescente.

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade dos herdeiros, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar aos mesmos os haveres levantados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento de sócio os herdeiros terão direito aos rendimentos das quotas até que a situação se resolva em relação à sociedade, divididas conforme a legislação sucessória.

Parágrafo Terceiro – Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 12ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 13ª - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme art. 1.085 da Lei 10.406/02, obedecendo as determinações legais.

Cláusula 14ª – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou aos seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO IV
DO SOCIAL-BALANÇO-DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 15ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 17ª – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e/ou balancetes intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, o direito ao recebimento das quantias a serem pagas pela sociedade e estes títulos será proporcional às quotas detidas pelos sócios no capital da sociedade, permitida a distribuição desproporcional de lucros, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, caso haja decisão unânime da totalidade dos sócios neste sentido.

Paragrafo Quarto: A cada quota corresponderá o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

Cláusula 18ª – Os prejuízos que por ventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO-SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 19ª- A sociedade é administrada **pelos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet,** que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa. **E dos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet,** para procederem a alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para procederem à liquidação ou endividamento em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

empréstimos e financiamentos da sociedade, para darem qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais, fianças e terceiros.

Cláusula 20ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão fazer uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor, a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 21ª – A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª – As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 23ª – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Parágrafo Único - Na liquidação os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a sociedade será considerada extinta.

Cláusula 24ª – Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas na forma do Art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 25ª – Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei 10.406/2002 e concomitantemente pela Lei 6.404/76 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 26ª – As partes elegem o foro da comarca de Chapecó – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores da empresa**,** infra-assinados e retro qualificados, DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET
CPF: 255.995.420-68
Data: 17/05/2024 10:05:41 -03:00

Carlos Augusto Martins Riet

Assinado eletronicamente por:
MARILEI RIET
CPF: 408.605.070-68
Data: 17/05/2024 10:02:21 -03:00

Marilei Riet

Assinado eletronicamente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Data: 17/05/2024 10:01:42 -03:00

Eduardo Riet

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/05/2024
Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024
Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721
Nome da empresa CRSUL VET LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 363993211758126
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ EDUARDO RIET (CPF 049.015.359-35) em 17/05/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.84.57.166	Lat: -27,082752 Long: -52,612301 Precisão: 13237 (metros)

Autenticação Eduardo@crsulvet.com.br

Email verificado

Q1c9g6ABSssSW5ssQo6AG/MKReCQS/tLadlpaR72yC8=

SHA-256

✔ MARILEI RIET (CPF 408.605.070-68) em 17/05/2024 10:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.84.57.166	Lat: -27,073580 Long: -52,640823 Precisão: 29 (metros)

Autenticação Contato@crsulvet.com.br

Email verificado

Z9kIlc99TxKuF54HoyWlDpTF8PJ5aHivehls1Nn4MUo=

SHA-256

✔ CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET (CPF 255.995.420-68) em 17/05/2024 10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.131.116.37	Não disponível

Autenticação	riet.carlos@gmail.com
Email verificado	

tsh6/YNHaIPehnnMInqwg0UxFd7emH2B1EOajBfBSCA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244127603

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CRSUL VET LTDA**
PROTOCOLO	**244127603 - 17/05/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42203543721
CNPJ 72.558.943/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024
SOB N: 20244127603

EVENTOS

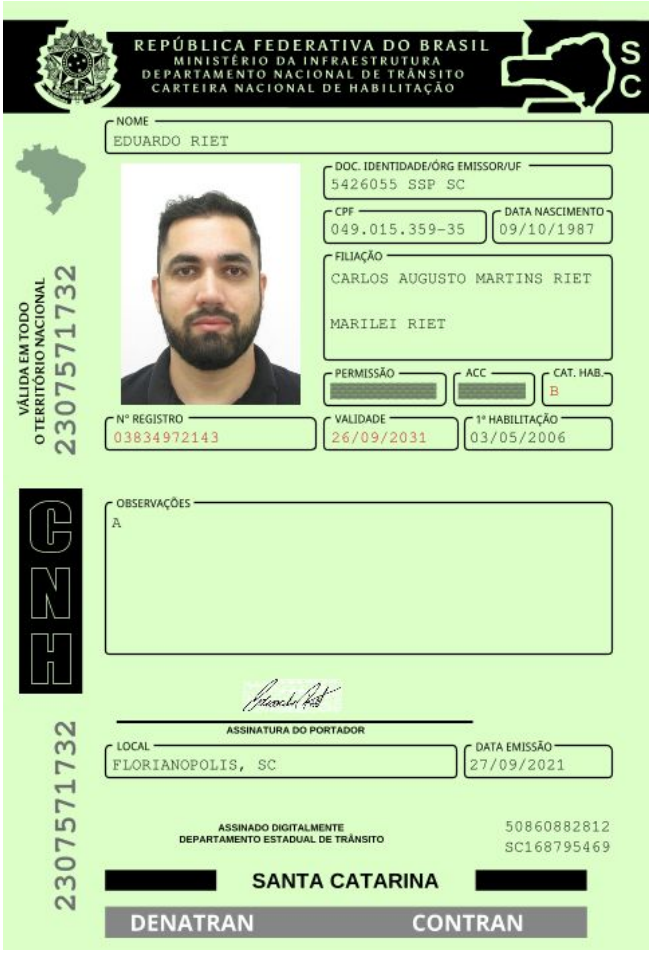
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244127603

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77763327049 - MARLEI FATIMA ZAMBIAZI - Assinado em 17/05/2024 às 14:06:14

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Protocolo 1- 4.630/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEMADR - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - A/C Lucas W.

Data: 11/07/2025 às 16:06:40

Setores (CC):

SEMADR, GAB-PJ-A

Boa tarde. Segue para análise o pedido de impugnação tempestivo.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 2- 4.630/2025

De: Suzana L. - GAB-PJ-A

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 14/07/2025 às 09:37:43

Bom Dia

Segue anexo parecer nº 71/2025 - PROJUR.

Atenciosamente:

_

Suzana Pereira Lopes
Assessora Jurídica
OAB/SC 60.105

Anexos:

Parecer_n_71_2025_Impugnacao_assinado.pdf

PARECER N.º 71/2025- PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa CRSUL VET LTDA*, no Processo de Licitação nº 100/2025 – PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 47-2025-PMS.*

1) SÍNTESE DOS FATOS

O Consulente do Setor de Licitações, através do despacho nº. 01 do Protocolo nº 4.630/2025-1Doc, solicita análise da impugnação de edital apresentada pela empresa CRSUL VET LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 100/2025 – PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2025-PMS.

Vislumbra-se que a empresa apresenta recurso impugnando o edital da presente licitação em relação ao descritivo do objeto, em especial a:

> [...]
> exigências da Cepa AM65-52 aprovada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.
> [...]

Para tanto, requer que seja:

> Excluída as exigências da Cepa AM65-52 aprovada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, do ETP, Edital e TR, visto que sua manutenção não poderá ser atendida para este produto finalizado por nenhum licitante e a regulação nacional, representada pela ANVISA, já é suficiente para garantir a segurança e eficácia do produto.

É breve o relatório.

2) DO PARECER

Considerando que a solicitação da empresa **CRSUL VET LTDA**, refere-se a questões relacionadas ao descritivo do objeto constante no termo de referência sugere-se que seja enviada a presente impugnação ao Setor Solicitante para análise da mesma.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, esta procuradoria **SUGERE** que seja enviada a solicitação realizada pela empresa **CRSUL VET LTDA,** ao Setor solicitante para que seja feita a análise da mesma.

Não obstante, **SUGERE** que caso o setor solicitante defira a solicitação realizada pela

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone/Fax: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

empresa, o Setor de Licitações publique na imprensa oficial errata do edital dando publicidade ao novo texto, bem como, comunicando nova data para realização do certame.

É o parecer.

Schroeder (SC), 14 de julho de 2025.

DIEGO AUGUSTO BAYER
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2025.07.14 09:30:01 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUZANA PEREIRA LOPES
Data: 14/07/2025 09:34:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

Protocolo 3- 4.630/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEMADR - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Data: 14/07/2025 às 15:59:03

Conforme parecer jurídico, aguardando a manifestação do setor técnico responsável.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 4- 4.630/2025

De: Lucas W. - SEMADR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 09:48:08

O Município de Schroeder, por meio do Setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural, vem executando um programa de controle de borrachudos com resultados comprovadamente positivos, por meio da aplicação de larvicida biológico em 895 pontos de nascentes, fontes e córregos distribuídos pelo território municipal.

O objetivo principal dessa ação é o controle populacional das larvas de borrachudos, visando à proteção da saúde pública, visto que tais insetos, além do incômodo à população, são potenciais transmissores de doenças como a oncocercose (transmitida pela picada de borrachudos infectados) e causadores de reações alérgicas diversas.

Com base nos resultados já obtidos, torna-se imprescindível a continuidade desta atividade, observando-se que a eficiência da aplicação está diretamente associada à qualidade e especificidade do produto utilizado. Assim, justifica-se a necessidade de aquisição do seguinte produto:
• Larvicida Biológico VectoBac 12 AS, com BTI 1200 UTI, sorotipo H14, cepa AM 6552, validada e aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
• Galão com 10 litros, com lacre interno e externo;
• Produto com registro no Ministério da Saúde (MS);
• Fornecimento com assistência técnica especializada, treinamento e orientação de aplicação, conforme previsto no Termo de Referência (TR).

A escolha desse produto específico se justifica tecnicamente pela comprovada eficiência em nossa região, cujas características ambientais demandam uma solução de alta performance e com tecnologia validada para atuação em ambientes naturais sensíveis.

Ademais, optar pela aquisição direta do produto e execução por servidor municipal capacitado é, também, mais viável economicamente, se comparado à contratação de empresa terceirizada. Em experiências anteriores, a terceirização apresentou:
• Custo mensal significativamente mais alto;
• Cobertura limitada, com aplicação em um número reduzido de pontos.

Já o modelo atual permite:
• Cobertura integral dos 895 pontos;
• Redução de custos;
• Maior controle e acompanhamento técnico por parte do Município;
• Agilidade na aplicação, uma vez que o aplicador conhece profundamente as áreas atendidas.

Dessa forma, justifica-se plenamente a instauração do processo licitatório visando à aquisição do larvicida com as especificações acima detalhadas, garantindo a continuidade de uma ação de interesse coletivo, com eficiência técnica comprovada e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos

_

Lucas Wudtke
Diretor De Agricultura

Protocolo 5- 4.630/2025

De: Lucas W. - SEMADR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 09:53:15

O produto a ser adquirido deve obrigatoriamente conter todas as especificações técnicas solicitadas, conforme descrito no processo. Essas especificações são fundamentais para garantir a eficácia, segurança e o bom desempenho da aplicação pretendida. A escolha de um produto com todas as características especificadas assegura que ele atenderá plenamente às necessidades do município, respeitando as condições ambientais e operacionais locais. Ressaltamos que qualquer alteração ou inadequação pode comprometer os resultados esperados, além de não atender às normativas técnicas vigentes.

Protocolo 6- 4.630/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: Representante: ODAIR JOSE MORAES VIANA

Data: 15/07/2025 às 09:57:54

Segue resposta do setor responsável. Desta forma, ficam mantidas as condições do edital e a data de abertura do certame. Esta resposta está publicada no portal de transparências do município e plataforma comprasgov.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos